AO JUÍZO DA Xª VARA DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO XXXXXXX

Processo nº XXXXXXXXXXXXX RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

FULANA DE TAL, já qualificada nos autos em epígrafe, **telefone: XXXXXXXXXXXX**, vem, por intermédio da Defensoria Pública do XXXXXX, perante Vossa Excelência, apresentar **RÉPLICA**, pelos fatos e fundamentos de direito a seguir expostos.

Trata-se de ação de reconhecimento e dissolução de união estável, visando dissolver o vínculo entre as partes, bem como a partilha de bens e dívidas.

Em sua contestação, o requerido informou que as partes reconhecem que viveram em união estável, a qual foi encerrada em outubro de 2022, quanto ao início não conseguiram chegar a um acordo, pois a reclamante acredita que uma data anterior lhe favoreça de alguma forma, o que não venha a ser o caso, pois independentemente do início não há a que ser discutido nesse período que já não tenha sido

eam

tratado na audiência. No entanto conforme CNJ, como faz-se necessário a rotulação de uma data precisa que seja atribuído janeiro

de 2019, que fora o período em que o requerido morava em João Pessoa-PB, e a requerente fora ao encontro deste e como não detinha condições de retornar, e para que não ficasse desabrigada, o requerido a abrigou em sua residência, onde deu-se início ao que viria ser uma união estável.

Quanto aos bens que guarneciam a casa, as partes concordam que os bens já foram divididos extrajudicialmente.

Não há que ser discutido quanto ao veículo mencionado na exordial, pois como já fora demonstrado este se encontra em nome de terceiro e sequer deveria ter sido arrolado a presente ação uma vez que tal bem não pertence e nunca pertenceu ao requerido. A partilha deve contemplar os bens de propriedade do casal existentes no momento da ruptura da vida conjugal, e, por consequência, não podem ser partilhados bens que estejam em nome de terceiros, ou cuja propriedade seja controvertida. No caso dos autos, embora as partes estejam de acordo sobre a partilha dos bens que guarneciam o imóvel onde residiam, o fato é que a propriedade do veículo não foi demonstrada, de modo, que deve ser resguardado o direito de terceiro sobre seu bem.

Quanto às dividas feitas na união estável: no decorrer da relação às partes adquiram algumas dividas, sendo estas compras realizadas com cartões de crédito, como mencionado na exordial pela parte requerente, no entanto também feitas no cartão do requerido, e empréstimos feitos no contracheque do requerido (conforme comprovantes anexos). Acontece que assim como os bens adquiridos através de esforço comum, as dívidas contraídas durante a constância da união estável, em regra, se comunicam e são incluídas na partilha. Tais dívidas (ônus) compreendem débitos de cartões de crédito, financiamentos, empréstimos, dívidas trabalhistas, etc.

É o resumo.

eam

Não merecem créditos as falácias do requerido, senão vejamos:

Em conversa telefônica no dia 26/12/2022 (doc. anexo), o

requerido informou a autora que não repassaria a partilha do veículo Fiat Siena (doc. Anexo) que cabe a ela devido a ação judicial movida contra ele.

Em 28/12/2022 (doc. anexo) o réu noticiou à requerente que havia alienado o Fiat Siena e que somente pagaria a parte dela se fosse determinado em Juízo.

Como já foi mencionado na inicial, o veículo Fiat Siena foi adquirido do sobrinho do réu, entretanto não foi realizado a transferência devida.

Mister noticiar que a autora trabalhava com delivery e divulgação em redes sociais, juntou suas economias para ajudar na aquisição do veículo xxxx, tanto que, após a alienação, o réu fez um empréstimo de R\$ xxxxxx (doc. anexo) com a finalidade de restituir a parte dela no bem. Ressalte-se que o veículo foi adquirido por R\$ xxx (xxxxxxxxxx), entretanto o réu não repassou nada a autora, eis que ela tinha sofrido violência doméstica e as partes estavam em litígio.

A autora acrescenta que fez transferências bancárias para os ex-patrões do requerido. Na ocasião, forneciam pão de queijo aos donos da empresa que o réu prestou serviço em xxxxxxxx, bem como para outro fornecedor de doces queijadinhas e ameixas que ele vende. Essas transferências e o pagamento de 02(duas) ou mais parcelas do veículo xxxxxxxx de uma vez foram realizadas pela autora a pedido do requerido. Também foram amortizadas algumas prestações do veículo direto na conta bancária da autora (extratos anexos).

Por fim, fica impugnada a data de início da união estável alegada pelo requerido, vez que se iniciou em abril de 2016, o que pode

ser comprovado através de fotos do Google Drive anexas e pela oitiva das testemunhas.

Diante do exposto, requer:

- a) a juntada dos documentos anexos;
- b) a oitiva das testemunhas arroladas;
- c) a produção de prova testemunhal e pelo depoimento pessoal do réu.
- d) seja partilhada a dívida informada na inicial no percentual

de xxxx para cada uma das partes;

e) seja o réu condenando ao ressarcimento à autora de R\$ xxxxx (xxxxxx) referente a xxxx do valor de aquisição veículo Fiat Siena.

Pede deferimento.